41 2012

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 25 / 09 / 2012

12 Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Processo nº 123 **GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 034**, de 10 de setembro de 2012, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "**dispõe sobre a implantação, no âmbito do Município de Boa Vista, do Serviço de Atendimento Móvel Urbano – SAMU 192 e sua e sua central de regulação médica das urgências**".

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim de implantar neste Município o Serviço de Atendimento Móvel Urbano – SAMU, que será composto por equipes que terão uma unidade móvel tipo ambulância, equipamento e pessoal, sediada em pontos estratégicos na cidade Boa Vista, para melhor atender aos munícipes.

Para segurança e funcionamento desta unidade faz-se necessária a criação de vagas e contratação, em caráter temporário, dos profissionais que atuarão diretamente no veículo móvel.

Os recursos para custear as despesas decorrentes da aprovação deste Projeto de Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde e recursos do Fundo Nacional de Saúde, estes repassados mês a mês na modalidade Fundo a Fundo.

Ressalta-se que, através da aprovação do presente, busca-se ainda cumprir o exposto em Termo de Ajustado de Conduta nº 03/2011, firmado com o Ministério Público Estadual, por meio da Promotoria da Saúde, mostrando-se necessária a aprovação do presente Projeto.

O SAMU é um serviço que prestará atendimento de urgência na área da saúde a pessoas em situação de necessidade emergencial, suprindo uma carência em nosso Município de um serviço adequado a essa finalidade. Assim, contando com o bom

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
CEBI hs.: 10 h 17 m
DIA 18/09/2012

entendimento desta Edilidade, e visando agilizar o processo, solicitamos que a matéria trâmite na Casa em Regime Urgência, em face do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 10 de setembro de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL URBANO – SAMU 192 E SUA E SUA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DAS URGÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde – de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras – que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número telefônico 192 e acionado pela Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º Fica instituída a Central de Regulação Médica das Urgências do SAMU 192, estrutura física constituída por profissionais capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientação ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contrarreferências dentro da Rede de Atenção às Urgências do SAMU de Boa Vista.

Parágrafo único. A Central de Regulação das Urgências terá equipe composta por, no mínimo:

I – Médico com capacitação em regulação médica das urgências (MR);

II – Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM); e

III – Radio-operador (RO).

Art. 3º Para o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Emergência – SAMU 192 e de sua Central de Regulação das Urgências ficam criados os cargos descritos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4° Os ocupantes dos cargos mencionados no art. 3° serão contratados por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX da Constituição Federal, e segundo as disposições da Lei Municipal n° 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

§ 1° A contratação será obrigatoriamente precedida de processo seletivo público, conforme a natureza e a complexidade das atribuições do cargo e de acordo com os requisitos próprios da referida contratação, realizado segundo dispuser o respectivo edital, que será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2° Realizado o processo seletivo, os aprovados serão convocados de acordo com a ordem de classificação do certame, devendo as contratações serem formalizadas através de contrato temporário de prestação de serviço, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal n° 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 5° Os contratados cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente, ressalvados os casos de profissões com carga horária regulamentada em legislação específica

Art. 6° São requisitos para os cargos previstos nesta Lei, a escolaridade, a formação específica e o registro em órgãos de classe, quando for o caso, e outras exigências especificadas no edital do processo seletivo.

Art. 7° O contrato firmado será rescindido unilateralmente, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de infração disciplinar, conforme dispuser o regime jurídico disciplinar aplicável aos servidores municipais;

II – insuficiência de desempenho devidamente apurada em procedimento administrativo;

III – superveniência de eventual concurso público com vistas à reestruturação do serviço;

IV – nas hipóteses previstas na Lei Municipal n° 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 8° A contratação autorizada por esta Lei terá validade de um ano, admitida a prorrogação uma única vez por igual período.

Art. 9° Aplicam-se aos contratados de acordo com esta Lei as regras previstas na Lei Municipal n° 1.217, de 24 de dezembro de 2009, ficando vedada a aplicação das normas relativas ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais, ressalvado o disposto no art. 7°, inc. I.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e próprias do Tesouro Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 11. Observadas as disposições desta Lei, o Serviço de Atendimento Móvel de Emergência – SAMU poderá ser regulamentado, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 10 de setembro de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS

	CARGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO
1	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO	TRNS	46	R$ 980,00
2	OPERADOR DE RÁDIO	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO	TRNM	09	R$ 980,00
3	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO	TRNS	46	R$ 980,00
4	TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO	TRNM	13	R$ 980,00
5	ENFERMEIRO	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR	TRNS	09	R$ 2.980,00
6	MÉDICO	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR	TRNS	20	R$ 2.980,00
TOTAL				**143**	-

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS DO SAMU 192

Cargo:

Condutor de Ambulância

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: nível médio;
- Idade igual ou superior a vinte e um anos;
- Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor.

DESCRIÇAO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- Obedecer aos padrões de capacitação e atuação previstos na lei e nos regulamentos;
- Conhecer o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- Conhecer a malha viária local;
- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
- Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

Cargo:

Operador de Rádio

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: nível médio;
- Idade igual ou superior a dezoito anos;
- Habilitação para operar sistema de radiocomunicação.

DESCRIÇAO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação;
- Exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel;
- Manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota;
- Conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel;
- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

Cargo:

Telefonista Auxiliar de Regulação Médica

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: nível médio;
- Idade igual ou superior a dezoito anos.

DESCRIÇAO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio provenientes da população, nas Centrais de Regulação médica, anotando dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência) e prestar informações gerais.
- Submeter-se à supervisão direta e permanente do médico regulador;
- Estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e veículos de atendimento pré-hospitalar;
- Estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações;
- Anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço;
- Obedecer aos protocolos de serviço;
- Atender às determinações do médico regulador;

- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

Cargo:

Técnico em Enfermagem

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: nível médio com formação técnica no curso de Técnico em Enfermagem;
- Registro no respectivo Conselho de Classe;
- Idade igual ou superior a dezoito anos.

DESCRIÇAO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Exercer atividades auxiliares, de nível técnico, no atendimento pré-hospitalar móvel, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento.
- Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional;
- Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;
- Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências e emergências;
- Realizar manobras de extração manual de vítimas;
- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

CARGO:

Enfermeiro

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: formação de nível superior no curso de Enfermagem;
- Registro no respectivo Conselho de Classe;

- Idade igual ou superior a dezoito anos.

DESCRIÇAO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Executar ações de enfermagem no atendimento pré-hospitalar móvel, devendo, além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar;
- Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel;
- Executar prescrições médicas por telemedicina;
- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente e recém nascida;
- Realizar partos sem distócias;
- Participar de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal em saúde de urgências e programas de educação continuada;
- Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;
- Obedecer a Lei do exercício profissional e o Código de Ética de Enfermagem;
- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

CARGO:

Médico

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: formação de nível superior no curso de Medicina;
- Registro no respectivo Conselho de Classe;
- Idade igual ou superior a dezoito anos.

DESCRIÇAO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Exercer a medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atendimento pré hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema;
- Deve exercer a regulação médica do sistema, conhecer a rede de serviços da região, manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o

atendimento pré-hospitalar e de portas de urgência;

- Recepcionar os chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica;
- Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar;
- Subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço;
- Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;
- Preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;
- Obedecer ao código de ética médica;
- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.

Em 26/09/2012.

Presidente

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 034, de 10 de setembro de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"A implantação, no âmbito do município de Boa Vista, do serviço de atendimento móvel urbano –SAMU 192 e sua central de regulação médica das urgências".**

Em relação à minuta do Projeto de Lei apresentado, objetivando a aprovação desta Casa Legislativa, cumpre anotar que está revestida de legalidade e constitucionalidade, bem como em conformidade com a técnica legislativa.

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável à sua aprovação, com base no artigo 135 caput da lei Orgânica do Município de Boa Vista e artigo 30, inciso VII da Constituição da Republica Federativa do Brasil .

É o Parecer, s.m.j.

MASAMY EDA
RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 034, de 10 de setembro de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"A implantação, no âmbito do município de Boa Vista, do serviço de atendimento móvel urbano –SAMU 192 e sua central de regulação médica das urgências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 26 DE SETEMBRO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO VIGÉSIMO SEXTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 034, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "A IMPLANTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL URBANO –SAMU 192 E SUA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DAS URGÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER DESFAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 26 DE SETEMBRO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

18ª Sessão Ordinária do 2° Período, de 1° de outubro de 2012

Matéria: Projeto de Lei Nº 034/12
Título: A implantação, no âmbito do Município de Boa Vista do SAMU

Início: 01/10/2012 – 09h27min
Fim: 01/10/2012 – 09h28min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	**NÃO VOTA**	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		PPL	-
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	-
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	-
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PDT	-
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	09
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	09

APROVADO

Operador: Rafael

1° de outubro de 2012

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL URBANO – SAMU 192 E SUA E SUA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DAS URGÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde – de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras – que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número telefônico 192 e acionado pela Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º Fica instituída a Central de Regulação Médica das Urgências do SAMU 192, estrutura física constituída por profissionais capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientação ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contrarreferências dentro da Rede de Atenção às Urgências do SAMU de Boa Vista.

Parágrafo único. A Central de Regulação das Urgências terá equipe composta por, no mínimo:

I – Médico com capacitação em regulação médica das urgências (MR);

II – Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM); e

III – Radio-operador (RO).

Art. 3º Para o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Emergência – SAMU 192 e de sua Central de Regulação das Urgências ficam criados os cargos descritos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos mencionados no art. 3° serão contratados por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX da Constituição Federal, e segundo as disposições da Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

§ 1° A contratação será obrigatoriamente precedida de processo seletivo público, conforme a natureza e a complexidade das atribuições do cargo e de acordo com os requisitos próprios da referida contratação, realizado segundo dispuser o respectivo edital, que será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2° Realizado o processo seletivo, os aprovados serão convocados de acordo com a ordem de classificação do certame, devendo as contratações serem formalizadas através de contrato temporário de prestação de serviço, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 5º Os contratados cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente, ressalvados os casos de profissões com carga horária regulamentada em legislação específica

Art. 6º São requisitos para os cargos previstos nesta Lei, a escolaridade, a formação específica e o registro em órgãos de classe, quando for o caso, e outras exigências especificadas no edital do processo seletivo.

Art. 7º O contrato firmado será rescindido unilateralmente, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de infração disciplinar, conforme dispuser o regime jurídico disciplinar aplicável aos servidores municipais;

II – insuficiência de desempenho devidamente apurada em procedimento administrativo;

III – superveniência de eventual concurso público com vistas à reestruturação do serviço;

IV – nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 8º A contratação autorizada por esta Lei terá validade de um ano, admitida a prorrogação uma única vez por igual período.

Art. 9º Aplicam-se aos contratados de acordo com esta Lei as regras previstas na Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009, ficando vedada a aplicação das normas relativas ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais, ressalvado o disposto no art. 7º, inc. I.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e próprias do Tesouro Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 11. Observadas as disposições desta Lei, o Serviço de Atendimento Móvel de Emergência – SAMU poderá ser regulamentado, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 1° de outubro de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS

	CARGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO
1	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO	TRNS	46	R$ 980,00
2	OPERADOR DE RÁDIO	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO	TRNM	09	R$ 980,00
3	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO	TRNS	46	R$ 980,00
4	TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO	TRNM	13	R$ 980,00
5	ENFERMEIRO	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR	TRNS	09	R$ 2.980,00
6	MÉDICO	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR	TRNS	20	R$ 2.980,00
TOTAL				**143**	-

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS DO SAMU 192

Cargo:
Condutor de Ambulância
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
▪ Escolaridade: nível médio; ▪ Idade igual ou superior a vinte e um anos; ▪ Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor.
DESCRIÇAO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:
▪ Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; ▪ Obedecer aos padrões de capacitação e atuação previstos na lei e nos regulamentos; ▪ Conhecer o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; ▪ Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações; ▪ Conhecer a malha viária local; ▪ Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; ▪ Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; ▪ Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; ▪ Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; ▪ Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

Cargo:
Operador de Rádio

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: nível médio;
- Idade igual ou superior a dezoito anos;
- Habilitação para operar sistema de radiocomunicação.

DESCRIÇAO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação;
- Exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel;
- Manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota;
- Conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel;
- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

Cargo:

Telefonista Auxiliar de Regulação Médica

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: nível médio;
- Idade igual ou superior a dezoito anos.

DESCRIÇAO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio provenientes da população, nas Centrais de Regulação médica, anotando dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência) e prestar informações gerais.
- Submeter-se à supervisão direta e permanente do médico regulador;
- Estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e veículos de atendimento pré-hospitalar;
- Estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações;
- Anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço;
- Obedecer aos protocolos de serviço;
- Atender às determinações do médico regulador;

- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

Cargo:

Técnico em Enfermagem

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: nível médio com formação técnica no curso de Técnico em Enfermagem;
- Registro no respectivo Conselho de Classe;
- Idade igual ou superior a dezoito anos.

DESCRIÇAO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Exercer atividades auxiliares, de nível técnico, no atendimento pré-hospitalar móvel, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento.
- Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional;
- Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;
- Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências e emergências;
- Realizar manobras de extração manual de vítimas;
- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

CARGO:

Enfermeiro

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: formação de nível superior no curso de Enfermagem;
- Registro no respectivo Conselho de Classe;

- Idade igual ou superior a dezoito anos.

DESCRIÇAO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Executar ações de enfermagem no atendimento pré-hospitalar móvel, devendo, além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar;
- Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel;
- Executar prescrições médicas por telemedicina;
- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente e recém nascida;
- Realizar partos sem distócias;
- Participar de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal em saúde de urgências e programas de educação continuada;
- Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;
- Obedecer a Lei do exercício profissional e o Código de Ética de Enfermagem;
- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

CARGO:

Médico

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: formação de nível superior no curso de Medicina;
- Registro no respectivo Conselho de Classe;
- Idade igual ou superior a dezoito anos.

DESCRIÇAO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Exercer a medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atendimento pré hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema;
- Deve exercer a regulação médica do sistema, conhecer a rede de serviços da região, manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o

atendimento pré-hospitalar e de portas de urgência;

- Recepcionar os chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica;
- Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar;
- Subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço;
- Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;
- Preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;
- Obedecer ao código de ética médica;
- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 192/2012/CMBV/SAL **Boa Vista, 1° de outubro de 2012.**

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: Encaminhando Redação Final do Projeto de Lei n° 034/2012.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei n° 034/2012, de autoria do Poder Executivo, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bom como o envio da referida Redação Final para os e-mails *proadm_pmbv@hotmail.com* e *diario@boavista.rr.gov.br*.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

01 10 12
11:25

LEI Nº 1.459, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL URBANO – SAMU 192 E SUA E SUA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DAS URGÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde – de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras – que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número telefônico 192 e acionado pela Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º Fica instituída a Central de Regulação Médica das Urgências do SAMU 192, estrutura física constituída por profissionais capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientação ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contrarreferências dentro da Rede de Atenção às Urgências do SAMU de Boa Vista.

Parágrafo único. A Central de Regulação das Urgências terá equipe composta por, no mínimo:

I – Médico com capacitação em regulação médica das urgências (MR);

II – Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM); e

III – Radio-operador (RO).

Art. 3º Para o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Emergência – SAMU 192 e de sua Central de Regulação das Urgências ficam criados os cargos descritos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos mencionados no art. 3º serão contratados por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX da Constituição Federal, e segundo as disposições da Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

§ 1º A contratação será obrigatoriamente precedida de processo seletivo público, conforme a natureza e a complexidade das atribuições do cargo e de acordo com os requisitos próprios da referida contratação, realizado segundo dispuser o respectivo edital, que será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º Realizado o processo seletivo, os aprovados serão convocados de acordo com a ordem de classificação do certame, devendo as contratações serem formalizadas através de contrato temporário de prestação de serviço, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 5º Os contratados cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente, ressalvados os casos de profissões com carga horária regulamentada em legislação específica

Art. 6º São requisitos para os cargos previstos nesta Lei, a escolaridade, a formação específica e o registro em órgãos de classe, quando for o caso, e outras exigências especificadas no edital do processo seletivo.

Art. 7º O contrato firmado será rescindido unilateralmente, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de infração disciplinar, conforme dispuser o regime jurídico disciplinar aplicável aos servidores municipais;

II – insuficiência de desempenho devidamente apurada em procedimento administrativo;

III – superveniência de eventual concurso público com vistas à reestruturação do serviço;

IV – nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 8º A contratação autorizada por esta Lei terá validade de um ano, admitida a prorrogação uma única vez por igual período.

Art. 9º Aplicam-se aos contratados de acordo com esta Lei as regras previstas na Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009, ficando vedada a aplicação das normas relativas ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais, ressalvado o disposto no art. 7º, inc. I.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e próprias do Tesouro Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 11. Observadas as disposições desta Lei, o Serviço de Atendimento Móvel de Emergência – SAMU poderá ser regulamentado, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 02 de outubro de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS

	CARGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO
1	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO	TRNS	46	R$ 980,00
2	OPERADOR DE RÁDIO	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO	TRNM	09	R$ 980,00
3	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO	TRNS	46	R$ 980,00
4	TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO	TRNM	13	R$ 980,00
5	ENFERMEIRO	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR	TRNS	09	R$ 2.980,00
6	MÉDICO	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR	TRNS	20	R$ 2.980,00
TOTAL				**143**	-

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS DO SAMU 192

Cargo:
Condutor de Ambulância
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
▪ Escolaridade: nível médio; ▪ Idade igual ou superior a vinte e um anos; ▪ Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor.
DESCRIÇAO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:
▪ Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; ▪ Obedecer aos padrões de capacitação e atuação previstos na lei e nos regulamentos; ▪ Conhecer o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; ▪ Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações; ▪ Conhecer a malha viária local; ▪ Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; ▪ Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; ▪ Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; ▪ Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; ▪ Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

Cargo:
Operador de Rádio

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: nível médio;
- Idade igual ou superior a dezoito anos;
- Habilitação para operar sistema de radiocomunicação.

DESCRIÇAO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação;
- Exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel;
- Manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota;
- Conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel;
- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

Cargo:

Telefonista Auxiliar de Regulação Médica

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: nível médio;
- Idade igual ou superior a dezoito anos.

DESCRIÇAO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio provenientes da população, nas Centrais de Regulação médica, anotando dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência) e prestar informações gerais.
- Submeter-se à supervisão direta e permanente do médico regulador;
- Estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e veículos de atendimento pré-hospitalar;
- Estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações;
- Anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço;
- Obedecer aos protocolos de serviço;
- Atender às determinações do médico regulador;

- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

Cargo:

Técnico em Enfermagem

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: nível médio com formação técnica no curso de Técnico em Enfermagem;
- Registro no respectivo Conselho de Classe;
- Idade igual ou superior a dezoito anos.

DESCRIÇAO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Exercer atividades auxiliares, de nível técnico, no atendimento pré-hospitalar móvel, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento.
- Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional;
- Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;
- Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências e emergências;
- Realizar manobras de extração manual de vítimas;
- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

CARGO:

Enfermeiro

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: formação de nível superior no curso de Enfermagem;
- Registro no respectivo Conselho de Classe;

- Idade igual ou superior a dezoito anos.

DESCRIÇAO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Executar ações de enfermagem no atendimento pré-hospitalar móvel, devendo, além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar;
- Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel;
- Executar prescrições médicas por telemedicina;
- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente e recém nascida;
- Realizar partos sem distócias;
- Participar de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal em saúde de urgências e programas de educação continuada;
- Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;
- Obedecer a Lei do exercício profissional e o Código de Ética de Enfermagem;
- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

CARGO:

Médico

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: formação de nível superior no curso de Medicina;
- Registro no respectivo Conselho de Classe;
- Idade igual ou superior a dezoito anos.

DESCRIÇAO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Exercer a medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atendimento pré hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema;
- Deve exercer a regulação médica do sistema, conhecer a rede de serviços da região, manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o

atendimento pré-hospitalar e de portas de urgência;

- Recepcionar os chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica;
- Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar;
- Subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço;
- Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;
- Preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;
- Obedecer ao código de ética médica;
- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3285

segunda-feira
08 de outubro
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.458, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA CJ-06, NO BAIRRO JÓQUEI CLUBE, PARA RUA ABDALA HABIB FRAXE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Rua CJ-06, localizada no bairro Jóquei Clube, passa a ser denominada Rua Professor Valdecir Botosi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 02 de outubro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.459, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL URBANO - SAMU 192 E SUA E SUA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DAS URGÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde - de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras - que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número telefônico 192 e acionado pela Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º Fica instituída a Central de Regulação Médica das Urgências do SAMU 192, estrutura física constituída por profissionais capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientação ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contrarreferências dentro da Rede de Atenção às Urgências do SAMU de Boa Vista.

Parágrafo único. A Central de Regulação das Urgências terá equipe composta por, no mínimo:

I - Médico com capacitação em regulação médica das urgências (MR);

II - Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM); e

III - Radio-operador (RO).

Art. 3º Para o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Emergência - SAMU 192 e de sua Central de Regulação das Urgências ficam criados os cargos descritos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos mencionados no art. 3º serão contratados por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX da Constituição Federal, e segundo as disposições da Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

§ 1º A contratação será obrigatoriamente precedida de processo seletivo público, conforme a natureza e a complexidade das atribuições do cargo e de acordo com os requisitos próprios da referida contratação, realizado segundo dispuser o respectivo edital, que será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º Realizado o processo seletivo, os aprovados serão convocados de acordo com a ordem de classificação do certame, devendo as contratações serem formalizadas através de contrato temporário de prestação de serviço, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 5º Os contratados cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente, ressalvados os casos de profissões com carga horária regulamentada em legislação específica

Art. 6º São requisitos para os cargos previstos nesta Lei, a escolaridade, a formação específica e o registro em órgãos de classe, quando for o caso, e outras exigências especificadas no edital do processo seletivo.

Art. 7º O contrato firmado será rescindido unilateralmente, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de infração disciplinar, conforme dispuser o regime jurídico disciplinar aplicável aos servidores municipais;

II - insuficiência de desempenho devidamente apurada em procedimento administrativo;

III - superveniência de eventual concurso público com vistas à reestruturação do serviço;

IV - nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 8º A contratação autorizada por esta Lei terá validade de um ano, admitida a prorrogação uma única vez por igual período.

Art. 9º Aplicam-se aos contratados de acordo com esta Lei as regras previstas na Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009, ficando vedada a aplicação das normas

relativas ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais, ressalvado o disposto no art. 7º, inc. I.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e próprias do Tesouro Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 11. Observadas as disposições desta Lei, o Serviço de Atendimento Móvel de Emergência - SAMU poderá ser regulamentado, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 02 de outubro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS

	CARGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VAGAS	VENCIMENTO
1	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO	TRNS	46	R$ 980,00
2	OPERADOR DE RÁDIO	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO	TRNM	09	R$ 980,00
3	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO	TRNS	46	R$ 980,00
4	TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO	TRNM	13	R$ 980,00
5	ENFERMEIRO	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR	TRNS	09	R$ 2.980,00
6	MÉDICO	TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR	TRNS	20	R$ 2.980,00
TOTAL				143	

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS DO SAMU 192

Cargo:

Condutor de Ambulância

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: nível médio;
- Idade igual ou superior a vinte e um anos;
- Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- Obedecer aos padrões de capacitação e atuação previstos na lei e nos regulamentos;
- Conhecer o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- Conhecer a malha viária local;
- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
- Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

Cargo:

Operador de Rádio

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: nível médio;
- Idade igual ou superior a dezoito anos;
- Habilitação para operar sistema de radiocomunicação.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação;
- Exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel;
- Manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota;
- Conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel;
- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

Cargo:

Telefonista Auxiliar de Regulação Médica

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: nível médio;
- Idade igual ou superior a dezoito anos.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio provenientes da população, nas

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo
Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON
Marcello Guedes de Amorim

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lucicleide Quequeda Barreto Queiroz
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Ipojucan Carneiro da Costa
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora

Centrais de Regulação médica, anotando dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência) e prestar informações gerais.
- Submeter-se à supervisão direta e permanente do médico regulador;
- Estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e veículos de atendimento pré-hospitalar;
- Estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações;
- Anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço;
- Obedecer aos protocolos de serviço;
- Atender às determinações do médico regulador;
- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

Cargo:

Técnico em Enfermagem

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: nível médio com formação técnica no curso de Técnico em Enfermagem;
- Registro no respectivo Conselho de Classe;
- Idade igual ou superior a dezoito anos.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Exercer atividades auxiliares, de nível técnico, no atendimento pré-hospitalar móvel, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento.
- Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua ficação profissional;
- stir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;
- Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências e emergências;
- Realizar manobras de extração manual de vítimas;
- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

CARGO:

Enfermeiro

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: formação de nível superior no curso de Enfermagem;
- Registro no respectivo Conselho de Classe;
- Idade igual ou superior a dezoito anos.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Executar ações de enfermagem no atendimento pré-hospitalar móvel, devendo, além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar;
- Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel;
  xecutar prescrições médicas por telemedicina;
- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente e recém nascida;
- Realizar partos sem distócias;
- Participar de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal em saúde de urgências e programas de educação continuada;
- Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;
- Obedecer a Lei do exercício profissional e o Código de Ética de Enfermagem;
- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

CARGO:

Médico

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: formação de nível superior no curso de Medicina;
- Registro no respectivo Conselho de Classe;
- Idade igual ou superior a dezoito anos.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Exercer a medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atendimento pré hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema;
- Deve exercer a regulação médica do sistema, conhecer a rede de serviços da região, manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e de portas de urgência;
- Recepcionar os chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica;
- Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar;
- Subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço;
- Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;
- Preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;
- Obedecer ao código de ética médica;
- Outras atribuições correlatas ao exercício do cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.460, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO NIPO BRASILEIRA DE RORAIMA - ANIR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Nipo Brasileira de Roraima - ANIR, entidade privada, sem fins lucrativos, fundada no dia 15 de março de 2008, com sede na Rua Parque Industrial, nº 1713, bairro Distrito Industrial, CEP nº 69.316-208, nesta capital.

Art. 2º A Associação Nipo Brasileira de Roraima - ANIR tem como objetivos principais:

I - preservar e divulgar a cultura japonesa em suas várias formas de expressão, contribuindo para o enriquecimento da cultura brasileira;

II - promover, estimular e apoiar ações de proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice;

III - preservar e valorizar a história, a cultura e a contribuição do imigrante japonês e seus descendentes no Brasil;

IV - promover, estimular e apoiar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

V - promover o intercâmbio social e cultural entre o Brasil e o Japão, visando o fortalecimento dos laços de amizade entre eles;

VI - estimular e apoiar a prática de esporte em suas diversas modalidades;

VII - realizar e estimular atividades que promovam a ética, a cidadania e a justiça social;

VIII - promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e estatístico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 03 de outubro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 160/E, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR PARA ELABORAR UM PLANO DE AÇÃO VISANDO A CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica Multidisciplinar para elaborar um plano de ação visando a conservação e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município de Boa Vista, composta pelos integrantes abaixo nomeados:

I - Hélio Zanona Neto, representante da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC;

II - Marcus Henrique Arndt, representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU;

III - Anna Maria Domingues D'Elia, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

IV - Francisca Elza Vieira Carneiro, representante da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos indígenas - SMGA;

V - Andre Luiz Barreto de Melo, representante da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF;

VI - Gilson Cruz Souza, representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG;

VII - José Ivanilson Barbosa de Lima, representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG;

VIII - Eych Hildeberto Costa, representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG.

Art. 2º A Comissão de que trata este Decreto será presidida pelo integrante representante da FETEC e terá o prazo de noventa dias para a elaboração de um plano de ação para efetivação da tutela do patrimônio cultural municipal pelo Município de Boa Vista.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 02 de outubro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1266/P, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o senhor Douglas Maia da Silva, CPF nº 201.251.352-20, do cargo em comissão de Nível de Atuação Descentralizada, Símbolo AD-2, de Supervisor de Auditoria, da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 02 de outubro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1267/P, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o senhor Francisco Pereira da Silva Neto, CPF nº 394.931.993-04, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Operação e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de outubro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1268/P, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Edinelza Farias Rodrigues, CPF nº 225.457.352-72, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Gerente, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de outubro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1269/P, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Marcos Lopes de Souza, CPF nº 516.264.462-53, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de outubro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1270/P, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Carla Regina Rost, CPF nº 875.900.932-20, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-7, de Agente de Comunicação Comunitária, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de outubro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1271/P, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Agostinho Chagas Neto, CPF nº 098.358.063-49, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-6, de Coordenador, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de o ro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1272/P, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Marcos Lopes de Souza, CPF nº 516.264.462-53, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-6, de Coordenador, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de o ro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1273/P, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Carla Regina Rost, CPF nº 875.900.932-20, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de outubro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1274/P, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Agostinho Chagas Neto, CPF nº 098.358.063-49, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-7, de Agente de Comunicação Comunitária, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de outubro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1275/P, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Sthephanie Carvalho Leão, CPF nº 049.626.946-18, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-6, de Coordenador, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de outubro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1276/P, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o senhor Willian Washington Marques Diniz, CPF nº 892.050.572-15, do cargo efetivo de Professor da Educação Básica - Licenciatura Plena em Educação Física II-1, matrícula nº 28713, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 2048/2012-SMAG, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 24 de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de outubro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 441/P, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Marcolina Maria da Conceição da Silva, Auxiliar Municipal C-06, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 00709, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 5º (quinto) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 17.10.04 a 17.11.09, a ser usufruída no período de 10.10.12 a 09.01.13, conforme o Processo nº 1789/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 02 de outubro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 442/P, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o parágrafo 2º do Art. 84, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Leornando de Araújo Arruda, Guarda Municipal C-07, especialidade: Guarda Municipal de 1º Classe, matrícula nº 14618, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Atividade Política, no período de 26.07.12 a 17.10.12, conforme o Processo nº 1582/2012-SMAG.

Art. 2º - Ficam assegurados os vencimentos do cargo efetivo do servidor, somente pelo período de três meses.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 26 de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 02 de outubro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 443/P, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e,

Considerando o disposto nos artigos 21 e 22, da Lei Complementar nº 003 de 12 de janeiro de 2012, combinado com o art. 41, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, face a aprovação na avaliação de desempenho no estágio probatório, precedida pela Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório, conforme relacionados no anexo único, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de outubro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 443/P, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO 2009-2011

MAT	FUNCIONARIO	1 AVAL	2_AVAL	3 AVAL	4_AVAL	5_AVAL	6_AVAL	MEDIA PARCIAL	MEDIA FINAL	SECRETARIA	FUNÇÃO	PROCESSO
27861	MICHELLE ELISANGELA RODRIGES MENDES	49,0	53,5	52,0	53,5	55,0	56,5	319,5	53,25	PGMU	ASSIST ADM	2130/09
27678	DYANNA SANTOS DE SOUZA	42,0	42,0	42,0	58,0	59,0	60,0	303,0	50,5	SEMUC	ASSIST ADM	1340/10
27524	ANDERSON MARCOS BARROS FEITOSA	52,5	52,5	45,5	46,5	44,5	55,0	296,5	49,41	SMST	TEC. EDIFICAÇÃO	1547/11

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 444/P, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Érika Mendes Padilha, Auxiliar Municipal A-1, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 27964, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, no período 01.10.12 a 30.09.15, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 2105/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de outubro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 445/P, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o parágrafo 2º do Art. 84, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Cícero Ricarte Beserra, Analista Municipal J-01, especialidade: Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 27034, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Atividade Política, no período de 30.07.12 a 17.10.12, conforme o Processo nº 1578/2012-SMAG.

Art. 2º - Ficam assegurados os vencimentos do cargo efetivo do servidor, somente pelo período de três meses.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 30 de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de outubro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preço nº. 011/2012
Processo n º 040/2012 - SMOU

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a licitação acima identificada para recebimento de documentos e propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes: Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE URBANISMO, ARQUITETURA, PAISAGISMO E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA DA URBANIZAÇÃO COM REQUALIFICAÇÃO URBANA E REASSENTAMENTO HABITACIONAL DA POPULAÇÃO DE ÁREA DE RISCO DAS MARGENS DO IGARAPÉ CAXANGÁ NO BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE BOA VISTA NO ESTADO DE RORAIMA; Regime de execução: Preço Global; Tipo de Licitação: Menor Preço; Local para retirada do edital: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1748 - Fax: (95) 3621-6053 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR; Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 24/10/2012 às 09h:00min. Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados deverão efetuar o pagamento de uma taxa no valor de R$ 10,00(dez) reais, recolhido junto à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, e retirar o Edital na CPL, juntamente com o comprovante de pagamento original identificado, no local acima indicado, a partir da data da publicação até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Havendo interesse de empresas fora do Estado em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO com o nome da empresa licitante ou transferência entre contas, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil. O comprovante de pagamento identificado original do edital, juntamente com o comprovante de aquisição do edital, deverão ser enviados via sedex e recebidos por esta comissão até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 07h:30min às 13h:30min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 139/2012 - SMEC

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em som e iluminação para realização de pequenos eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, foi revogado pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 0138/2012-SMEC
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2012
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E CAPINA PARA AS CASAS MÃE E ESCOLAS MUNICIPAIS, LOCALIZADAS EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após abertura e análise dos documentos referente a Tomada de Preço epigrafada e com base no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras - SMOU, resolveu INABILITAR a empresa J. CASTRO EDA - ME, por não atender as exigências do edital. No entanto, atendendo o que rege o Art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 esta comissão abre o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação do novo envelope contendo os documentos pelos os quais motivaram a inabilitação. A nova data e horário para recebimento do envelope contendo os documentos será dia 19/10/2012 às 09h:00min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada nos autos do processo 0138/12-SMEC, à disposição dos interessados.

Boa Vista RR, 04/10/2012.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, certifica que a solicitação constante do processo nº 055/2012 - SEMGES, que trata da emissão de empenho no valor de R$ 24.999,73 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos) em favor da empresa ARA COMÉRCIO DE VEÍCULOS IMP. EXP. LTDA, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios originais para motocicletas oficiais desta Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, com base no Parecer nº. 770/12 da Procuradoria de Licitações e Contratos/PLC, concluiu que a mesma se enquadra no inciso I Art. 25, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme orienta a lei supramencionada, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três dias a senhora Secretária Municipal de Gestão Social, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de cinco

dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 04 de Outubro de 2012.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL

Ivaldo Gomes Barbosa
Membro da CPL

Joyce Luiza Correa de Queiroz
Membro da CPL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº 055/2012 - SEMGES, com solicitação de origem da SEMGES.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do município de Boa Vista-RR, com base no parecer 806/2012 da Procuradoria de Licitações e Contratos/PLC, certifica que a solicitação constante do processo nº. 2157/12 - SMAG, que trata da contratação de serviço de Instituição de Ensino de Nível Superior, para a realização de Concurso Público Municipal, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 003/2012, Lei nº 712, de 09 de dezembro de 2003, da Lei nº 1.141 de 25 de abril de 2012 e da lei nº 1.145 de 20 de maio de 2009, para provimento efetivo de vagas para Cargos de Nível Médio e Nível Superior, visando atender a Prefeitura Municipal de Boa Vista, em favor da empresa FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, enquadra-se no que dispõe o Artº. 24, inciso XIII, da lei 8.666/93 e suas alterações,

Conforme orienta a Lei supracitada, esta situação de Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05(cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 04 de Outubro de 2012.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL

Joyce Luiza Correa de Queiroz
Membro

Ivaldo Gomes Barbosa
Membro

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº 2157/2012-SMAG, com solicitação de origem da SMAG.

Lucicleide Quequeda Barreto Queiroz
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Presencial nº 038/2012
Processo 0045/2012-SEMGES

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0045/2012 SEMGES - Pregão Presencial nº 038/2012, tendo como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e fornecimento de passagens áreas nacionais para atender as necessidades desta secretaria municipal de gestão social, cuja adjudicação dos Lotes I foi a favor da empresa MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA pelo valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo o percentual de desconto equivalente a 20%.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 086/2012
Processo 0132/2012-SMEC

Homologo o Processo Licitatório nº 0132/2012 SMEC - Pregão Eletrônico nº 086/2012, tendo como objeto à aquisição de material permanente (máquina copiadora) para atender as necessidades dos departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, cuja adjudicação do lote I foi a favor da empresa POWERRCOMP COM. E SERV. LTDA - ME, no valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº 030/2012
Processo 069/2012 - SMSA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 069//2012- SMSA - Convite nº 030/2012, tendo como objeto: Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades do serviço de atendimento Móvel de Urgência SAMU/192/BV, F atender até 31/12/2012, em favor da empresa MEDTEC MERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo valor total de R$ 65.154,50 (sessenta e cinco mil cento e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta centavos).

Ipojucan Carneiro da Costa
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 197/2012-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1° - Indicar a servidora Veranilde Cunha Viegas em substituição a Verônica de Melo Moura, como responsável pela transmissão e manutenção de dados desta Secretaria Municipal de Saúde ao Portal da Transparência, junt Controladoria Geral do Município de Boa Vista.

Art. 3° Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 03 de outubro de 2012.

Ipojucan Carneiro da Costa
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SMOU/PORTARIA Nº 021/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar o servidor: Lindonir Neves Barreto, Chefe da Divisão Central de Manutenção da Frota da Superintendência de Transporte Interno desta SMOU, matricula 41.573, para fiscalizar os serviços de manutenção preventiva e/ou

corretiva nos veículos automotores de propriedade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, objeto do Contrato nº. 262/2012 PGM, Processo nº 028/2012 - SMOU, sob a responsabilidade da Empresa Tec Diesel Comércio e Serviços de Bombas Injetoras Ltda..

2. Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, 01 de outubro de 2012.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 094/2012.

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para compor a Comissão de Fiscalização que supervisionará o recebimento dos materiais, equipamentos, móveis e utensílios de cozinha dos Restaurantes Popular, conforme cláusula sétima do contrato nº 283/2011 - PGMU:

Luana Paula Beserra Pereira, como nutricionista responsável pela supervisão dos restaurantes Popular;
Lidiane Gomes da Silva, como fiscal de catraca do Restaurante Popular localizado no bairro Mecejana;
Elinete Marques Guimarães, como fiscal de catraca do Restaurante Popular localizado no bairro Sílvio Botelho;
Rosiane dos Santos Ramalho, como fiscal de catraca do Restaurante Popular localizado no Bairro Sílvio Botelho;
Elichardson Barreto Cesar, coordenador, cargo comissionado, matrícula nº 44.422.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Cientifica-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social de Boa Vista - RR, 26 de setembro de 2012.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal de Gestão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº. 068/12/GAB/SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:
Considerando o que preceitua Parágrafo 1º, do Artigo 76, da Lei nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora INDIRA CRUZ PARACAT, estatutária, 05 (cinco) dias de férias, referente ao exercício de 2010, para serem gozadas no período do dia 08/10/2012 à 12/10/2012, as quais tinham sido suspensas por meio de Portaria nº026/11/GAB/SMGA de 04/05/2011, publicada no Diário Oficial do Município nº2938, em 10 de maio de 2011.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Boa Vista - RR, 02 de outubro 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA DA EMHUR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º : 041/2012
CONTRATO N.º : 011/2012
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para todo o território nacional, para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 04 (quatro) meses.
DOS CUSTOS: A despesa estimada para a prestação do contrato será no valor total de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste Contrato correrão no presente exercício, à conta das dotações assim detalhadas:
ORGÃO: 0702 - EMHUR
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.0176.2.084
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00
FONTE: 014500 Recursos Próprios
CONTRATANTE: EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista.
CONTRATADA: EMPRESA MONTE RORAIMA TURISMO LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2012.
ASSINAM: MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES - Diretora - Presidente da EMHUR, IZAILDO FERREIRA DE LUNA - Diretor de Planejamento, Administrativo e Financeiro da EMHUR, e Sra. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES, Gerente, representante da contratada.

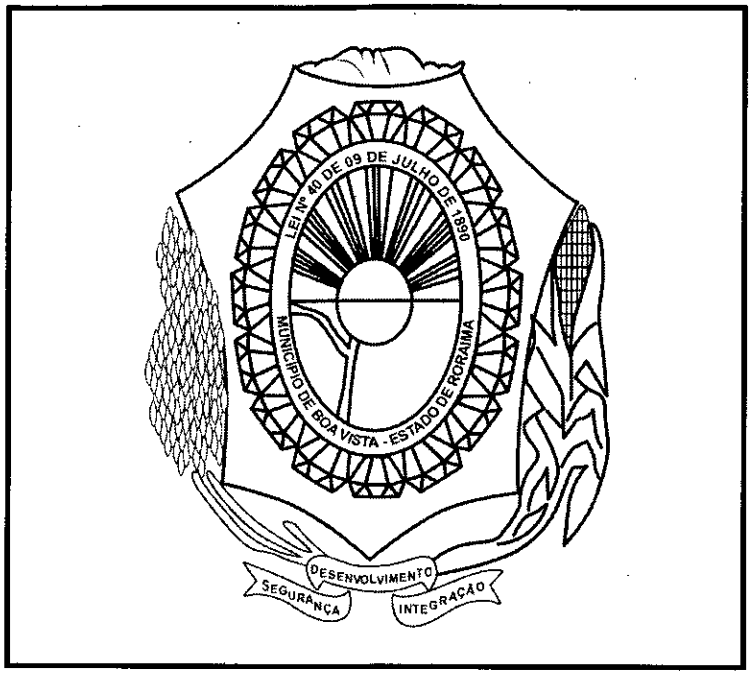
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

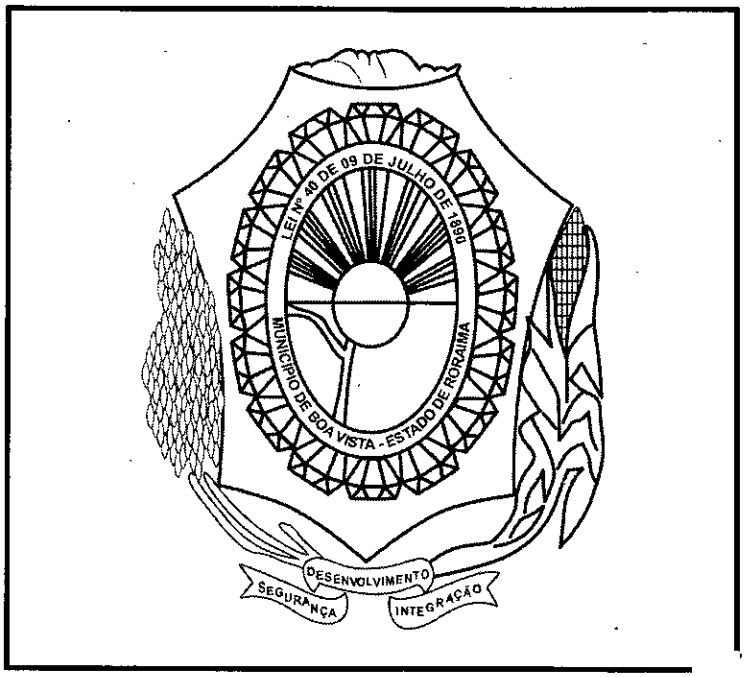
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

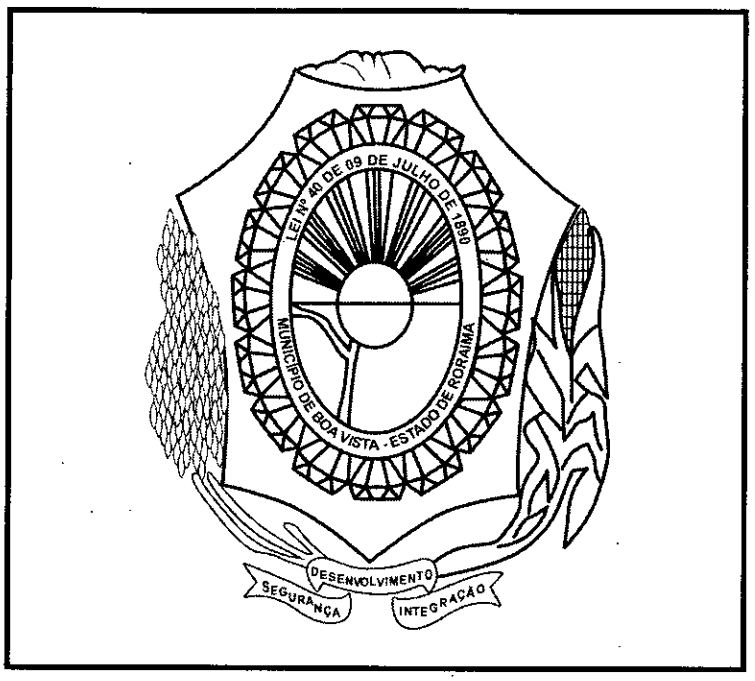
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

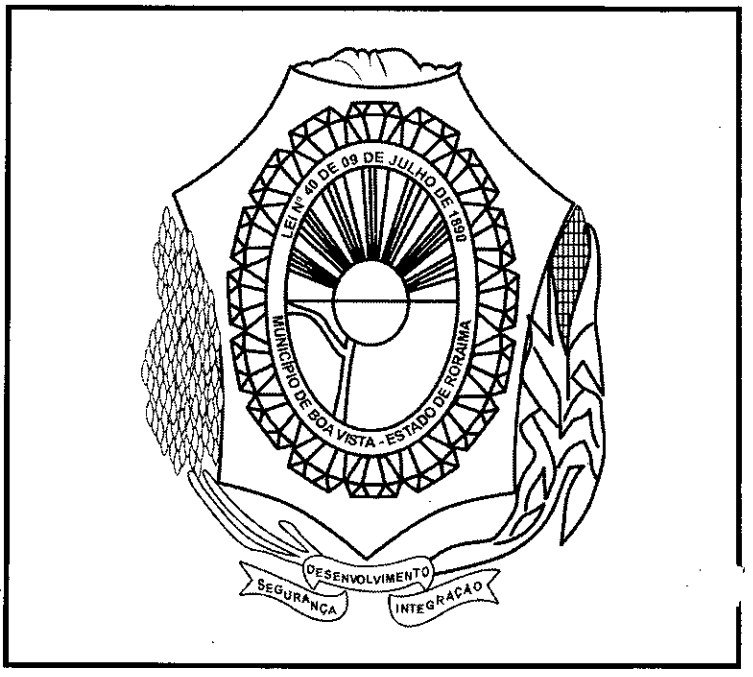
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

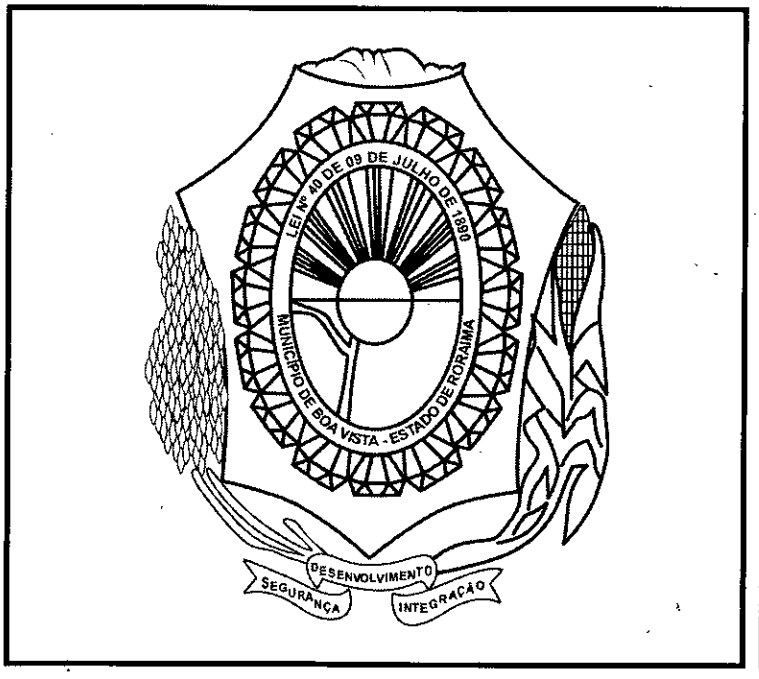
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

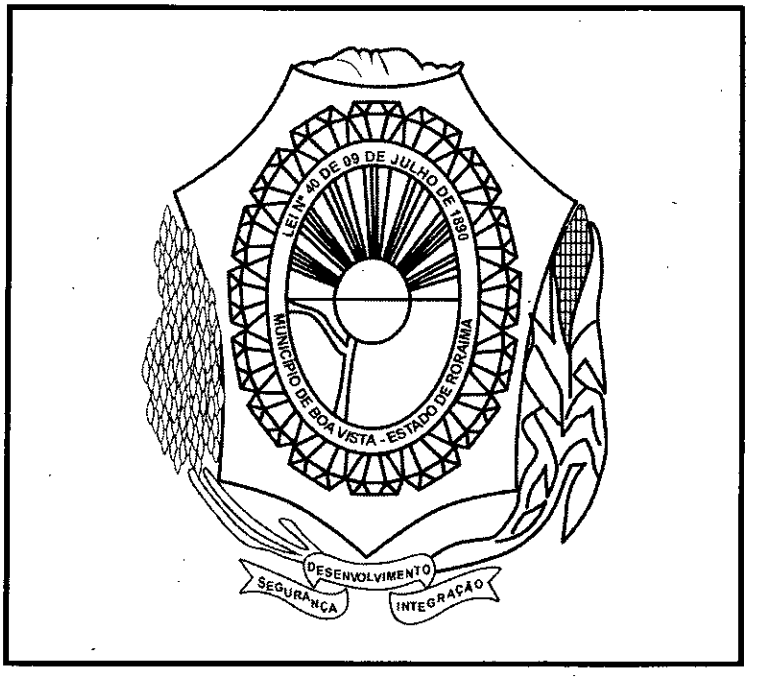
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

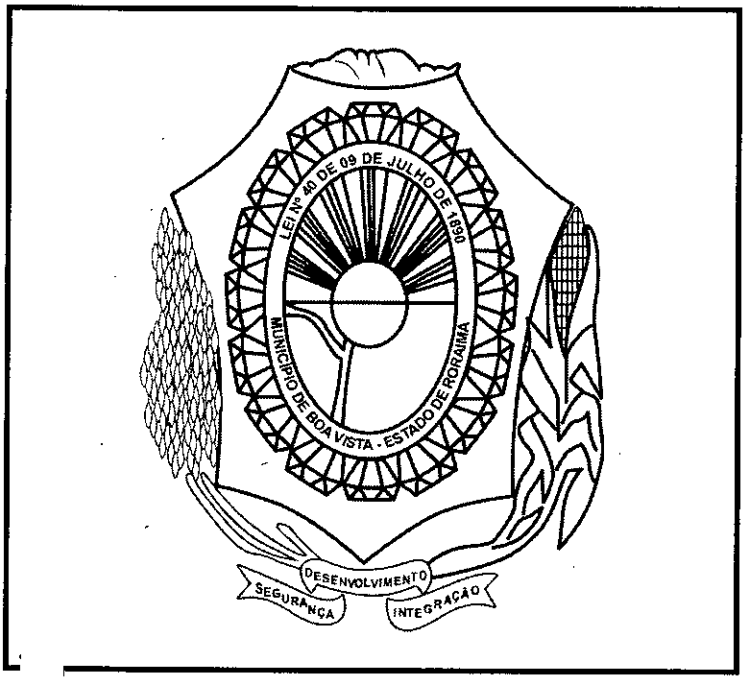
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

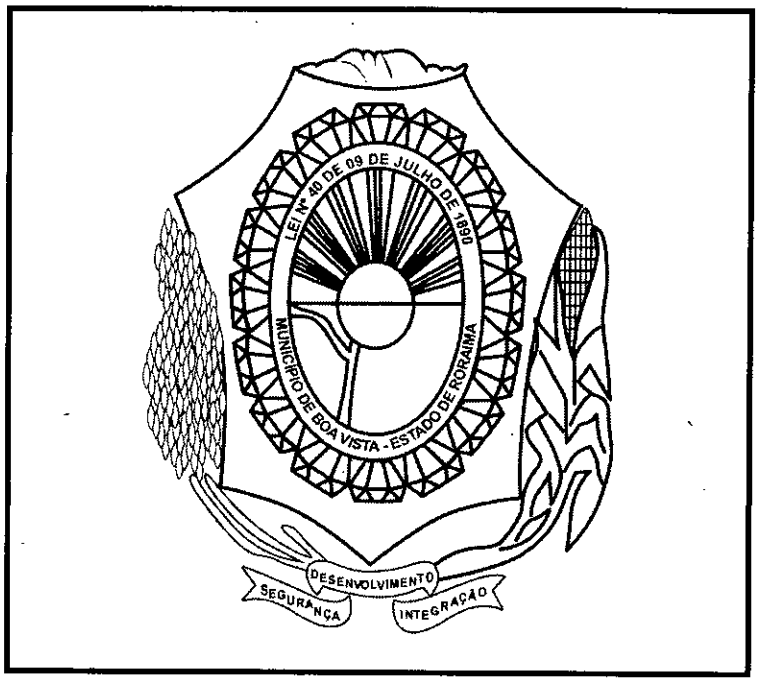
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

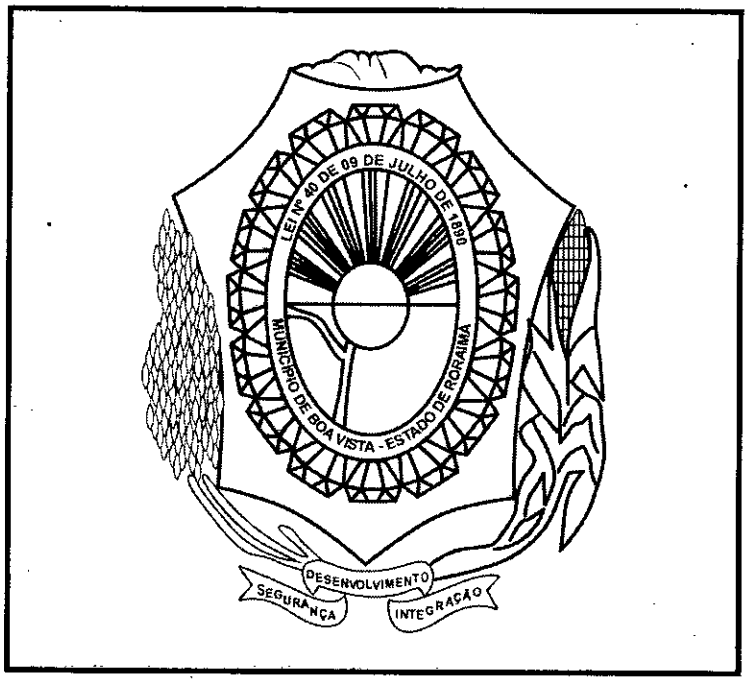
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

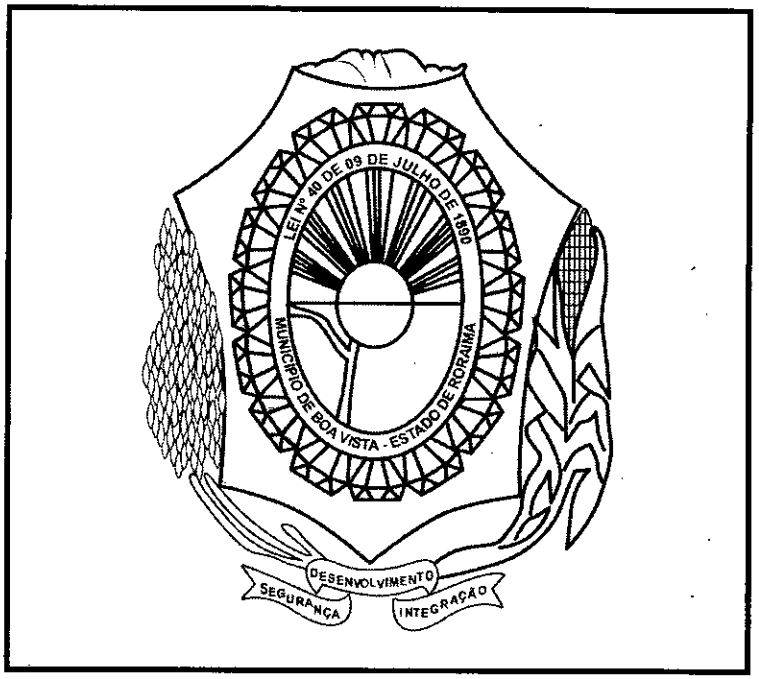
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

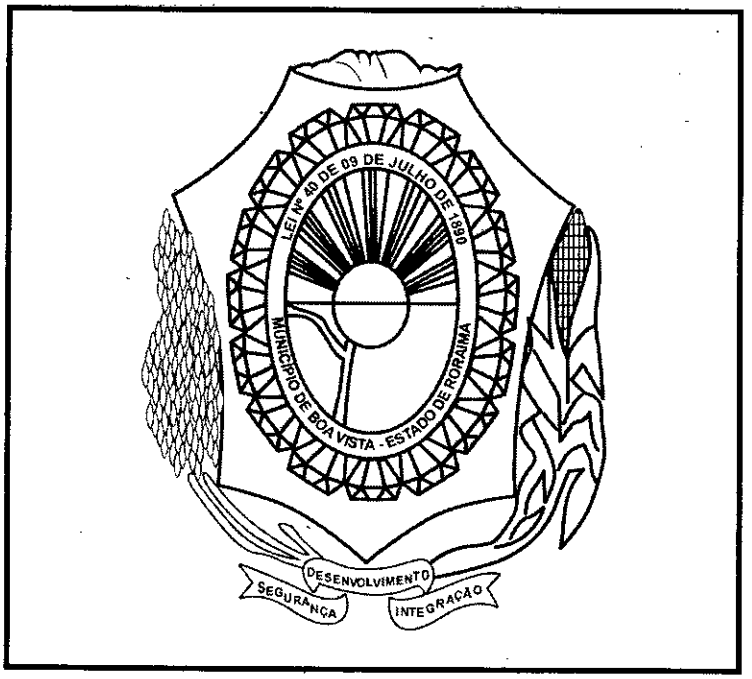
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

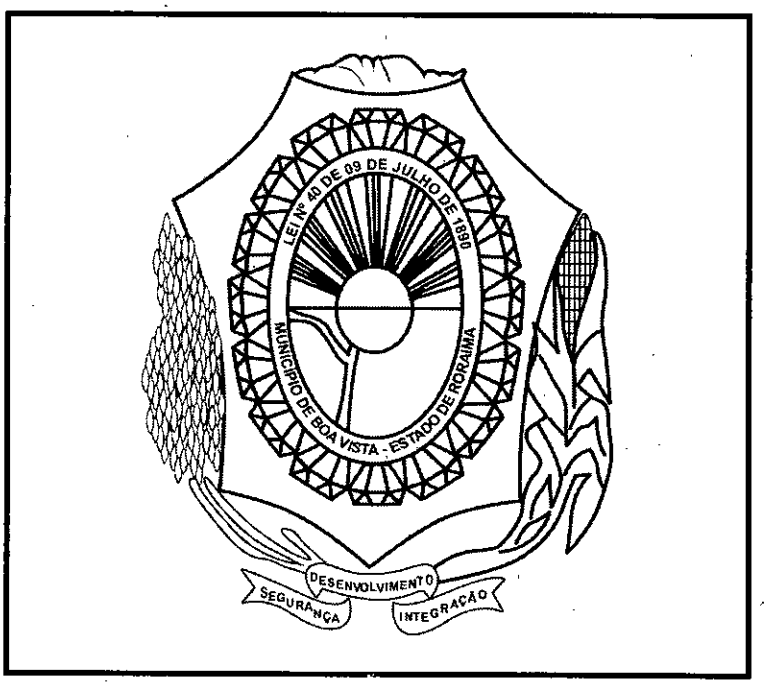
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.